



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 322/2.022

DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022

Prorroga licença maternidade da servidora que menciona e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010.

Considerando Protocolo Flowdocs: 111258/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferida à servidora **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA** ocupante do **cargo efetivo** de PROFESSOR I (MAG 1) - 20H - NIVEL III - CLASSE "A" inscrita sobre a **Matricula nº 10189-36** e ainda ocupante do **cargo convocado** de PROFESSOR I (MAG 1) - 20H - NIVEL II - CLASSE "A" inscrita sobre a **Matricula nº 10189-29**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 257/22, em decorrência da inclusão no **PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL**, mediante requerimento 111258/22, pelo período de **28/12/22 á 26/02/23**.

Art.2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art.3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3200Pag:013

Em:21/10/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS